

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO para atuar no Núcleo de Atendimento Permanente do Programa o "Ministério Público e a Comunidade", no Distrito da Sacramenta-NAP-DASAC, que irá funcionar duas vezes ao mês, às quintas-feiras, no período de março a junho do corrente ano. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 1º de março de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 838/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º,

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços deste Órgão Ministerial,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias dos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, estabelecidas pela PORTARIA Nº 5.126/2009-MP/PGJ, de 17/12/2009, para o período de 1º a 30/3/2010, a serem gozadas oportunamente.

- ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO

- JORGE DE MENDONÇA ROCHA

- NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO

- VIVIANE VERAS DE PAULA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de março de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 684/2010-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias dos servidores abaixo relacionados, estabelecidas pela PORTARIA Nº 3340/2009-MP/SGJ-TA, de 17/12/2009, em 1º a 30/3/2010, para gozo oportuno.

DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO OLIVEIRA

JOÃO ODILSON SIQUEIRA DA SILVA

MARIA DO SOCORRO FRANÇA CARVALHO

MAURINO BITTENCOURT DIAS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 2 de março de 2010.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

RESOLUÇÃO Nº 001/2010-CPJ, DE 4 DE MARÇO DE 2010.**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 77224****RESOLUÇÃO Nº 001/2010-CPJ, DE 4 DE MARÇO DE 2010.**

Dispõe sobre a negociação com as instituições financeiras dos valores da parcela autônoma de equivalência (PAE) devidos aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO Nº 018/2009-CPJ, de 3 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o interesse de membros do Ministério Público em antecipar o recebimento de parcelas a que se refere a Resolução supra citada, por meio de operação realizada junto às instituições financeiras;

CONSIDERANDO que, para a efetivação dessas operações, as instituições financeiras exigem a apresentação de garantia de averbação do contrato para fins de desconto em folha;

CONSIDERANDO o limite da margem consignável previsto no artigo 126 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU), aplicável aos membros do Ministério Público por força do artigo 235 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e regulamentado, no âmbito interno do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos da PORTARIA Nº 4.108, de 20 de outubro de 2009, da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a averbação, para fins de desconto em folha, da negociação entre membro do Ministério Público e instituição financeira para antecipação de parcelas da correção monetária referentes à diferença da parcela autônoma de equivalência (PAE), a que se refere a RESOLUÇÃO Nº 018/2009-CPJ (código PC9 no contracheque), por não representar, a correção monetária, subsídio nem remuneração, não se aplicando sobre ela a margem consignável prevista no artigo 126 da Lei nº 5.810, de 1994 (RJU), e na PORTARIA Nº 4.108, de 2009, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Quaisquer que sejam os termos dos contratos celebrados entre membro do Ministério Público e instituição financeira, a averbação de que trata o artigo anterior somente será efetivada se o valor da prestação mensal a ser descontado em folha e repassado à instituição financeira bem como o prazo do financiamento não ultrapassarem o valor mensal da parcela (código PC9) efetivamente paga ao membro do Ministério Público e nem o número restante de parcelas previstas no artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº 018/2009-CPJ.

§ 1º O desconto será efetuado na folha de pagamentos do mês em que for averbado o contrato, se apresentado, até o dia 10 (dez) do referido mês, ou na folha do mês seguinte, se o contrato for apresentado para averbação após essa data.

§ 2º Na hipótese do artigo 4º da RESOLUÇÃO Nº 018/2009-CPJ, serão efetuados os descontos e os repasses à instituição financeira correspondente a igual número de parcelas efetivamente pagas no mês pelo Ministério Público a seus membros.

§ 3º Do contracheque do membro do Ministério Público constará o número total das parcelas contratadas e o número da(s) parcela(s) descontada(s) a cada mês.

§ 4º O repasse à instituição financeira será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao correspondente ao desconto.

§ 5º Na impossibilidade do cumprimento do que dispõe o art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 018/2009-CPJ, suspender-se-ão os efeitos da averbação, cabendo, neste caso, exclusivamente aos membros do Ministério Público e às instituições financeiras interessadas resolverem, entre si, através de instrumento próprio, a solução da pendência, eximindo-se o Ministério Público de qualquer responsabilidade.

§ 6º No caso de perda de cargo ou exoneração do membro do Ministério Público contratante, não será admitido o desconto e repasse antecipado do saldo devedor, devendo ser observada a mesma periodicidade das prestações previstas no contrato averbado.

§ 7º No caso de falecimento do membro do Ministério Público, observar-se-á o disposto no § 6º, salvo se entidade seguradora liquidar o contrato, caso em que cessarão os efeitos da averbação.

§ 8º O contrato celebrado entre membro do Ministério Público e instituição financeira, para os fins mencionados no artigo 1º,

somente será averbado se acompanhado de declaração escrita dos respectivos contratante e contratado de que estão cientes das condições estabelecidas nesta Resolução e de que com elas concordam plenamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em 4 de março de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público

PEDRO PEREIRA DA SILVA

ANABELA BOUÇÃO VIANA

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

MARIO NONATO FALANGOLA

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

ESTEVAZ ALVES SAMPAIO FILHO

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 77258****PORTARIA: 675/2010**

Objetivo: PARTICIPAR DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO DE CERIMONIAL E PROTOCOLO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CTCEMP.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

999293/LUCYVAN ESPINHEIRO GOMES (ASSESSOR ESPECIALIZADO) / 2.5 diárias (Completa) / de 11/03/2010 a 12/03/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 77248****PORTARIA: 692/2010**

Objetivo: TRATAR DE ASSUNTOS AFETOS À COORDENAÇÃO DO PÓLO ADMINISTRATIVO NORDESTE I

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994

Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999922/WHALASY DA SILVA LAMEIRA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 02/03/2010 a 02/03/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 77252****PORTARIA: 693/2010**

Objetivo: CONDUZIR O SERVIDOR WHALASY DA SILVA LAMEIRA

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994